

do de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.339,94 (quinze mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.962,16
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice Diretor de Unidade Escolar (GD-1) – 20%	42,46
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.169,73
Gratificação Educação Especial 50%	1.981,08
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.752,48
Total de Proventos	15.339,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 871823

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA AP Nº 5.251 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2015/82743.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, IZAIAS VIANA DE OLIVEIRA, mat. nº 2047357/2, na função de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.944,80 – (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	729,30
Total de Proventos	1.944,80

II – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/11/2022 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que a servidora vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD. III – A contagem do tempo de contribuição foi encerrada em 08/03/2011, data em que a servidora completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 871825

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA AP Nº 5.228 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2010/175428.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, NELCY DOS SANTOS AMORIM, mat. nº 3225801/1, na função de Sociólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Estado do Pará – FASEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.632,40 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Adicional pelo Exercício de Cargo Comissionado de Gerente – DAS-2 – 90%	1.097,19
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.545,28
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	2.058,33
Total de Proventos	6.632,40

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 871947

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA AP Nº 5.264 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/169063.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, SONIA MARIA DOS ANJOS MENDES, mat. nº 227781/2, no cargo de Professor Classe II, nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.251,82 (treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.962,16
Aulas Suplementares – 72h	1.426,38
Gratificação de Escolaridade – 80%	3.169,73
Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada de Vice- Diretor de Unidade Escolar (GD-1) – 60%	127,39
Gratificação de Magistério – VPNI	288,48
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.845,65
Total de Proventos	13.251,82

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 871958

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA AP Nº 5.274 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2020/464067.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, mat. nº 97063/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.267,26 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	145,86
Gratificação de Risco de Vida – 50%	680,68
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.225,22
Total de Proventos	3.267,26

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 871774

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA AP Nº 5.079 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/379877.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput, §1º, incisos I, II e III, da Lei Comple-